

31/05/19

PELOTAS /SRTE-RS

46273.000091/2019-92



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS**, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. RENZO ANTONIOLI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Pelotas/RS.

### Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS

As empresas que utilizarem a mão de obra de até 10 (dez) empregados contratados e que laborarem no Shopping Pelotas nos domingos autorizados nesta convenção, pagarão a eles, no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

As empresas que utilizarem a mão de obra de mais de 10 (dez) empregados contratados e que laborarem no Shopping Pelotas nos domingos autorizados nesta convenção, pagarão a eles, no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).

Os empregados que laborarem no Shopping Pelotas nos dias 02, 09, 16 e 23 de Dezembro de 2018, 12 de Maio e 11 de agosto de 2019(domingos especiais), e ainda, feriados autorizados nesta convenção, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 65,00 (sessenta e um reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É obrigatório a concessão do repouso semanal em 02 (dois) domingos por mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É obrigatório a concessão do repouso semanal remunerado previsto em lei.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

##### Duração e Horário

#### CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO PARA OS EMPREGADOS QUE LABORAREM NO SHOPPING

De segunda à sábado, das 10:00 às 22:00hs, respeitada a jornada legal de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos domingos e feriados fica assegurado uma jornada máxima por trabalhador de 06 (seis horas), em turno único.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No dia 24 de Dezembro de 2018, das 10:00 às 18:00hs;  
e

No dia 31 de Dezembro de 2018, das 10:00 às 17:00hs.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2018 o horário será das 10:00 às 23:00 hs. A mão de obra utilizada das 22 às 23 hs, será remunerada como extra com adicional de 100%, além do percentual legal do adicional noturno.

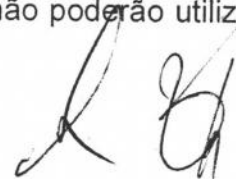
#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas somente poderão utilizar a mão de obra de empregados contratados exclusivamente para exercer sua atividade no referido local.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOMINGOS

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas não poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores no Domingo de Páscoa.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – FERIADOS

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados na vigência desta convenção nos seguintes feriados: 25 de Dezembro, 1º de Janeiro, Terça feira de carnaval e 1º de Maio.

#### CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos, bem como nos feriados previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra em domingos e feriados autorizados nesta convenção as empresas localizadas no Shopping Pelotas que comprovarem estar em dia com o recolhimento da contribuição negocial de ambos os sindicatos, sendo que a mão de obra utilizada deverá ter recolhido suas contribuições para o sindicato profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas deverão dirigir-se aos sindicatos laboral e patronal para retirar o devido termo de regularidade.

#### Disposições Gerais

##### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO PARITÁRIA E MULTA

As empresas que funcionarem em domingos e feriados com a utilização de empregados sem as observâncias das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 10% sobre o piso da categoria para cada empregado e em caso de reincidência a multa será dobrada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e autuação será feita por uma comissão paritária formada por no mínimo um integrante de cada entidade conveniente e garantida a defesa da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A multa arbitrada será paga ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Pelotas, que repassará, em partes iguais, aos empregados da empresa que laboraram no domingo ou feriado em que ocorreu a infração.




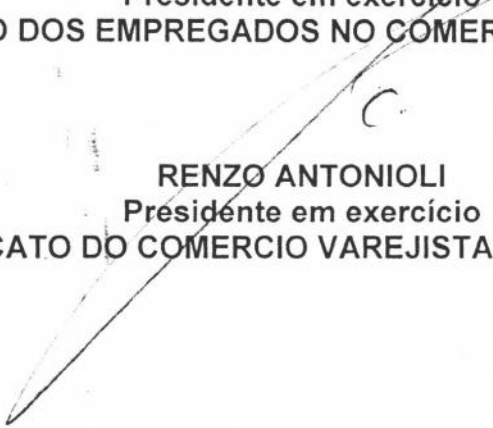
Outras Disposições

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS**

A presente Convenção Coletiva abrange somente os empregados no comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas.

Pelotas, 30 de Janeiro de 2019.

  
**CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA**  
Presidente em exercício  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**

  
**RENZO ANTONIOLI**  
Presidente em exercício  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS**